



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 185/2002

SÚMULA: Altera Lei Municipal.

A Câmara do Município de Novo Itacolomi aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 3º e 4º do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Itacolomi, Lei nº 154/2002 de 27 de Março de 2002, que pauta a matéria sobre as contribuições mensais dos servidores municipais e do Município.

Art. 2º - A contribuição mensal dos segurados, para manutenção do regime de previdência de que trata a Lei nº 154/2002 será de 08% (oito por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina, contribuições estas corrigidas de acordo com estudos atuariais à medida que houver necessidade.

Art. 3º - A Contribuição Mensal do Município através dos órgãos do Poder Executivo, inclusive das suas autarquias para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata a Lei nº 154/2002 dar-se-á na proporção de 12% (doze por cento) contribuição esta corrigida de acordo com estudos atuariais, à medida que houver necessidade.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/11/ 2002, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 17
de Outubro 2002.

JESUEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL